



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.838

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica municipal - LOM; **considerando** a necessidade de realizar ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus (COVID-19); **considerando** os impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19; **considerando** os termos do Decreto nº. 7.792, de 27/03/2020, que "Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19)"; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 29 de maio de 2020 o prazo de vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2020.

§ 1º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, fica igualmente prorrogado para o dia 29 de maio de 2020 o prazo de vencimento das 03 (três) primeiras parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2020.

§ 2º. O pagamento poderá ser efetuado normalmente através do carnê já enviado, mesmo após a data do vencimento, inclusive para os pagamentos em cota única.

§ 3º. A prorrogação do prazo a que se refere este decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º. Ficam suspensos até o dia 29 de maio de 2020:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

III – a instauração de procedimentos de cancelamento de parcelamentos em atraso.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020**

DECRETO Nº. 7.838

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de abril de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento